



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 250/25 ..... 22191

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco KON 6, nos termos da adenda celebrada entre a Concessionária Nacional e a Simples Oil, na qualidade de Operador do Bloco KON 6.

#### Decreto Presidencial n.º 251/25 ..... 22192

Aprova a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco KON 8, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional e a Alfort Petroleum (SU), Limitada, na qualidade de Operador do Bloco KON 8.

#### Decreto Presidencial n.º 252/25 ..... 22193

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 7.

#### Decreto Presidencial n.º 253/25 ..... 22197

Estabelece o Indicador de Sustentabilidade do Sistema de Protecção Social Obrigatória, os limites mínimos e máximos das pensões e a obrigatoriedade de declaração electrónica de remunerações relativa ao prazo legal de garantia para o Requerimento de Prestações. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 151/24, de 17 de Julho.

#### Despacho Presidencial n.º 337/25 ..... 22199

Autoriza a Alteração do Valor Global da Despesa do Serviço de Fiscalização constante do Despacho Presidencial n.º 149/23, de 26 de Junho, em virtude da Correcção do Preço do Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a Construção das Infra-Estruturas Integradas da Cidade do Huambo.

#### Despacho Presidencial n.º 338/25 ..... 22200

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Adjudicação do Contrato de Concessão da Exploração, Gestão e Manutenção da Infra-Estrutura Ferroviária e do Serviço Público do Transporte Geral de Cargas e Mineiro do Corredor do Namibe, podendo participar entidades nacionais e estrangeiras, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

SUMÁRIO

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 251/25 de 27 de Novembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 191/22, de 22 de Julho, conferiu à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 8;

Com vista à execução das actividades petrolíferas, a Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro o respectivo Contrato de Partilha de Produção, por via do qual este assumiu todas as obrigações legais e contratuais inerentes à execução das operações;

Havendo a necessidade de se alterar os termos e condições do Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão Petrolífera do Bloco KON 8;

Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração ao Contrato de Partilha de Produção da Área de Concessão do Bloco KON 8, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional e a Alfort Petroleum (SU), Limitada, na qualidade de Operador do Bloco KON 8.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0483-D-PR)

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 252/25 de 27 de Novembro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas no território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental fazem parte do domínio público do Estado.

Atendendo que a Lei das Actividades Petrolíferas determina também que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas por via de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco CON 7;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Atribuição de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 7, conforme é definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º (Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco CON 7 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Diploma.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- a) Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- b) Período de Produção — 25 anos a contar da data da declaração da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.